



## PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 13/07/2020

### **A garantia provisória de emprego a Gestante com contrato temporário não é absoluto para os contratos temporários regidos pela Lei 6.019/1974 , decide o TST;**

Durante muito tempo, e amparada por grande parte da jurisprudência, a tese de que o direito à estabilidade provisória à gestantes era uma garantia quase que absoluta, independente da forma de contratação, levou a condenação de muitos empregadores, a fim de indenizar as trabalhadoras que acabaram por ser demitidas durante estado gestacional, e não poucas vezes, as trabalhadoras acabaram por engravidar durante o cumprimento do aviso prévio, e mesmo no caso de o aviso ser indenizado, com dispensa imediata da trabalhadora, ainda assim, as obreiras acabam por ver deferidos seus pleitos de reintegração ao trabalho, ou, quando impossível reintegrar, a indenizações pelo período a que estaria amparada pela “estabilidade”.

Essa garantia, decorre do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inciso II, alínea “b”, que preceitua *“fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.*

Tal estabilidade é realmente assegurada, sendo pacífico o direito a estabilidade de funcionárias gestantes quando se trata de trabalho por tempo indeterminado, inclusive nos casos onde venham a engravidar durante o cumprimento da projeção do aviso prévio, nos casos onde o mesmo venha a ser pago de forma indenizada.

Ao longo do tempo, entretanto, sempre houve muita divergência acerca da garantia a estabilidade em debate para os casos de trabalhadoras temporárias com contrato regido pela Lei 6.019/1974.

Em caso concreto julgado recentemente, uma consultora de vendas que prestou serviços a uma empresa de telefonia em Cuiabá (MT) através de uma segunda empresa, contratada por tempo determinado para a prestação de um determinado tipo de serviços, e que veio a tomar ciência de sua gravidez após o fim de seu contrato de trabalho celebrado como temporário, ajuizou ação trabalhista pleiteando o reconhecimento da estabilidade, tendo o pleito sido julgado procedente em primeiro grau, e mantido pelo Tribunal Regional da 23ª Região, pois, houve entendimento de que não há incompatibilidade entre a garantia constitucional à estabilidade provisória e a



modalidade contratual temporária, tendo sido destacado que: “Eventual dispensa implementada durante esse interregno é ilegal e, portanto, anulável”.

Diante da interposição pela empresa empregadora, de Recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, acabou sendo julgada a questão pela Sexta Turma do TST, que por unanimidade, considerou inaplicável a estabilidade de Gestante no caso de contratação temporária regidos pela Lei supracitada, seguindo entendimento recente do pleno do TST.

Apenas para aclarar a questão acerca da legislação aqui tratada, seu artigo 2º assim define o trabalho temporário: *“Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços”.*

A Ministra-Relatora do Recurso de Revista, Kátia Arruda, fundou-se em decisão do Pleno do TST que em novembro de 2019, ao julgar Incidente de Assunção de Competência, considerou inaplicável a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante contratada sob o regime de trabalho temporário, que é regido pela Lei 6.019/74. (IAC-5639-31.2013.5.12.0051)

A decisão do Pleno, por possuir efeito vinculante, foi adotado pela Turma.

Firma-se assim uniformização jurisprudencial quanto ao tema, que deve ser respeitada em futuros julgamentos que envolvam casos semelhantes de contratos que se enquadrem nos aspectos desse julgado.

Referências:

TST – site oficial: <[www.tst.jus.br/web/guest/-/gestante-com-contrato-tempor%C3%A1rio-n%C3%A3o-tem-direito-%C3%A0-garantia-provis%C3%B3ria-de-emprego?inheritRedirect=true&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%3A443%2Fweb%2Fguest%2Finstitucional%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet\\_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.tst.jus.br%253A443%252Fweb%252Fguest%252Finstitucional%253Fp\\_p\\_id%253Dcom\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet%2526p\\_p\\_lifecycle%253D0%2526p\\_p\\_state%253Dnormal%2526p\\_p\\_mode%253Dview%26\\_com\\_lifer](http://www.tst.jus.br/web/guest/-/gestante-com-contrato-tempor%C3%A1rio-n%C3%A3o-tem-direito-%C3%A0-garantia-provis%C3%B3ria-de-emprego?inheritRedirect=true&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%3A443%2Fweb%2Fguest%2Finstitucional%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.tst.jus.br%253A443%252Fweb%252Fguest%252Finstitucional%253Fp_p_id%253Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%26_com_lifer)



ay\_portal\_search\_web\_portlet\_SearchPortlet\_mvcPath%3D%252Fsearch.jsp%26\_com\_liferay\_portal\_search\_web\_portlet\_SearchPortlet\_keywords%3Destabilidade%2Bpara%2Bgestante%2Bem%2Bempregos%2Btemporarios%26\_com\_liferay\_portal\_search\_web\_portlet\_SearchPortlet\_formDate%3D1594166184948%26\_com\_liferay\_portal\_search\_web\_portlet\_SearchPortlet\_scope%3Dthis-site> acesso em 07/07/2020 as 22:00

**Ivan Sartori**

ivan.sartori@pereseaun.com.br  
Skype: Ivan\_s20@hotmail.com

**Rogério Adriano Perosso**

rogerio.perosso@pereseaun.com.br  
Cel.: 14 99782.1946  
Skype: rogerioperosso@hotmail.com

**Dayse Almeida**

dayse.almeida@pereseaun.com.br  
Cel.: 14 99651.9992  
Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

Estamos à disposição.

**PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**